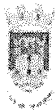




CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. O Grupo Desportivo de Sesimbra apresentou uma candidatura a apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada a organizar o IV Sesimbra Cup - Torneio Internacional de Masters 35 e 50 de Hóquei em Patins 2022;
7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
8. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/58 2, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º3898



4,

9. O Grupo Desportivo de Sesimbra apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 02865867645022 emitida em 30/05/22 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 30/05/22, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

O Grupo Desportivo de Sesimbra, pessoa coletiva n.º 500131023, com sede na Avenida da Liberdade, 64, em Sesimbra, representado pelo seu Presidente, Sebastião Manuel Patrício Simões, com poderes para o ato, adiante designado por **Clube**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE JUNHO DE 2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que o Clube, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa o IV Sesimbra Cup - Torneio Internacional de Masters 35 e 50 de Hóquei em Patins 2022, conforme o orçamento à candidatura.



4 -

Cláusula Terceira
(Comparticipação Financeira)

O Município atribui ao clube uma participação financeira no valor de €2.100,00 (dois mil e cem euros), para a execução do seu projeto.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente o clube com o valor previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa

Cláusula Quinta
(Obrigações do clube)

No âmbito do presente contrato, o clube compromete-se a:

- a) Acolher a organização do IV Sesimbra Cup - Torneio Internacional de Masters 35 e 50 de Hóquei em Patins 2022;
- b) Publicitar o apoio do município em todo o material de promoção e divulgação do evento;
- c) Efetuar relatório final dos eventos contratualizados e remeter ao Município até ao dia 31 de julho de 2022

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, até 31 de julho de 2022, a Associação envia ao Município o relatório final acompanhado das contas do evento, com valor nunca inferior ao que foi inicialmente orçamento e que serviu de base à deliberação municipal.

Cláusula Sétima
(Vigência)

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.



**Cláusula Oitava
(Resolução)**

4.

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registrada com aviso de recepção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a recepção da respectiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

**Cláusula Nona
(Revisão)**

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Disposições finais)**

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula Décima Primeira

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR CINCO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUINTES PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos um dias do mês de julho de 2022

Pelo Município

Pelo Clube